



COMISSÃO ESPECIAL -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2003

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA N° /03-CE (Do Sr. Deputado Chico Alencar e outros)

Inclua-se no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2003, alteração no art. 40 e no art. 201 da Constituição Federal, da seguinte forma:

“Art. 40.....

.....

§ 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício, por ocasião de sua concessão, serão devidamente atualizados mês a mês, na forma da lei, calculando-se o benefício sobre a média dos sessenta últimos salários de contribuição, comprovada a regularidade dos reajustes, de modo a preservar seus valores reais.

.....”(NR)

“Art. 201.....

.....

§ 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados mês a mês, na forma da lei, calculando-se o benefício sobre a média dos sessenta últimos salários de contribuição, comprovada a regularidade dos reajustes, de modo a preservar seus valores reais.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 20, de 1998, promoveu um grave retrocesso, ao desconstitucionalizar a regra de cálculo do benefício, abrindo margem a uma legislação ordinária extremamente perversa e contrária aos direitos dos segurados do INSS.

Contudo, o cálculo do benefício de aposentadoria no regime geral de previdência social deve ter sua regra estabelecida no texto da Constituição, a fim de evitar os efeitos perversos de um período de apuração muito longo.

É hora de restabelecer-se critério de cálculo mais justo, adequado ao perfil de renda e contribuição dos segurados do RGPS, fixando-se o prazo de sessenta meses para apuração do benefício.

Por outro lado, regra idêntica deve ser aplicada ao servidor público, de modo a garantir a igualdade de tratamento nos dois regimes.

Sala da Comissão, em

Deputado. CHICO ALENCAR
PT/RJ

PROPOSIÇÃO: PEC nº , de 2003

EMENDA N° _____ / _____
(para uso da comissão especial)

AUTOR DA EMENDA: Deputado Chico Alencar e outros

ASSUNTO : *Modifica o art. 201 da Constituição Federal, para calcular a aposentadoria do RGPS pela média dos 60 últimos salários de contribuição.*

LISTA DE ASSINATURAS